

Proc.de Multa nº 23/2022

Requerente: Direção Geral do Tribunal de Contas

Requerido: Ângela M.P.V.Moreno

Sentença nº43/ 2ª S-TdC/2023

I. Relatório

A Direção Geral do Tribunal de Contas, requereu nos termos do nº 2 do artigo 58º da LOFTC, instauração do processo de multa pela falta de remessa tempestiva do processo de conta de gerência do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, contra a Eng. Ângela Moreno, Presidente da referida entidade, residente na Cidade da Praia.

Alega que o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário apresentou a conta de gerência referente ao ano económico de 2020 no dia 29 de julho do ano de 2021, ou seja, fora do prazo legal estabelecido, quando devia fazê-lo até o dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitem.

Devidamente citada, a Engª Ângela Moreno, apresentou contestação, dizendo que a contabilista do INIDA veio entregar a Conta dentro do prazo prorrogado, mas que foi recusada, dizendo que deveria ser submetida no portal e que tinha sido administrada formação para o efeito. Alega que o INIDA não foi contemplado com a formação e mesmo assim, com apoio do Tribunal de Contas e após várias tentativas conseguiram introduzir a conta no portal, já fora do prazo.

II. Fundamento de facto

Considerando o pedido formulado, para instauração do processo pela entrega intempestiva da conta de gerência, nos termos do nº 2, artº58, da LOFTC e tendo a conta a alegação apresentada, aceita-se a justificação da entrega da conta com atraso.

III. Decisão

Pelo exposto, e nos termos do nº2, artº100 da Resolução nº3/2018, de 7 de dezembro, ordena-se o arquivamento dos presentes autos.

Sem emolumentos.

Registe e Notifique

Praia 27 de abril de 2023

O Juiz Conselheiro



Claudino Maria Monteiro Semedo